



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 132/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA PARA TRIBUTOS MUNICIPAIS

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal – Centro, Município de Cajati, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito, **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede na Est Saun Setor de Autarquias Norte, s/nº - Quadra 05 Bloco B - Torre I - sala 101, 201, 301, 401, 501, 601, 701, 801, 901, 1001, 1101, 1201, 1301, 1401, 1501 E 1601 - Asa Norte - Brasília - DF (70.040-912), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, aqui representada por **GIOVANNI DE SOUZA CORCOVIA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 912.627.737 e inscrito no CPF/MF sob nº 808.423.728-49, residente e domiciliado em Apiaí - SP, de ora em diante designada **CONTRATADA**, tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 113/2016, Processo nº 46.500/2016, em conformidade a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, do município de CAJATI, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o EDITAL do Pregão Presencial nº 113/2016, como Anexo VI.

Cláusula Segunda - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO OBJETO.

2.1 A execução dos serviços de cobrança dos tributos, objeto do deste Contrato, terá início até o 2º (segundo) dia útil, após o recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 132/2016

2.2 Os serviços de cobrança determinados neste contrato deverão ser executados integralmente conforme as condições estabelecidas no Anexo VI do Edital do Pregão Presencial nº 113/2016 – termo de referência.

2.3 O estabelecimento com autorização para recebimento das cobranças deverá estar em funcionamento conforme a Resolução 2.932 de 20/02/2002 do BACEN.

2.4 O sistema de recebimentos das liquidações será através de lâminas de cobrança, adequados de acordo com o padrão FEBRABAN, com transferência de crédito recolhidos em sistema **D+1**, na seguinte conta corrente do Município: Banco: 001, Agência: 4671-X, conta corrente:13537-2.

2.5 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** por unidade de serviço de cobrança de tributo, ou seja, por unidade de lâmina de cobrança.

2.6 A prestação dos serviços constantes do objeto executar-se-á através de carnês de cobranças, emitidos e distribuídos pela **CONTRATANTE**.

2.7 A **CONTRATANTE** deverá atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura.

3.2 Ao término dos doze meses, havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Quarta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 2,14 (dois reais e catorze centavos)** por lâmina bancária recolhida, perfazendo um total anual de aproximadamente **R\$ 183.312,40 (cento e oitenta e três mil trezentos e doze reais e quarenta centavos)**.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação do relatório mensal descrito no subitem 4.3, após vistoria e aceitação do objeto contratado pelo Departamento de Finanças e Tributação, deduzidos os tributos legais.

4.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente ao **CONTRATANTE** documento/relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 132/2016

a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, bem como, o do valor a ser pago a **CONTRATADA**.

4.4 A **CONTRATADA** não poderá deduzir os valores relativos às tarifas devidas pelos serviços prestados em contas da **CONTRATANTE**.

4.5 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IGP-M/FGV do período ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, apurado nos 12 meses anteriores.

Cláusula Quinta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04 – Departamento de Finanças e Tributação

02.04.02 – Divisão de Tributação e Fiscalização

04.129.0002.2015 – Manutenção da divisão de Tributação e fiscalização

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 Dos Direitos

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.2 Das obrigações

6.2.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

6.2.1.1 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

6.2.1.2 Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;

6.2.1.3 Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 132/2016

6.2.1.4 Remunerar a **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de relatórios mensais;

6.2.1.5 Disponibilizar aos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

6.2.1.6 Entregar a **CONTRATADA**:

a) recibo do arquivo enviado;

b) mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

6.2.1.7 realizar o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal para as lâminas de cobrança vencidos, sendo emitida outra lâmina ou carnê de cobrança para o respectivo pagamento.

6.2.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.2.1 cumprir as obrigações descritas no Anexo I, sem prejuízo das decorrentes das normas do edital de licitação e da natureza da atividade e as relacionadas a seguir:

6.2.2.2 entregar o objeto contratado conforme especificações do edital e seus anexos, em consonância com a proposta de preços e com o disposto neste contrato;

6.2.2.3 manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo licitatório e no presente contrato e apresentá-las durante a execução do contrato, se solicitado;

6.2.2.4 providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

6.2.2.5 responder e/ou arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, por dolo ou culpa;

6.2.2.6 custear toda e qualquer despesa da execução deste Contrato (contribuições sindicais, seguro, impostos, encargos trabalhistas e sociais, vencimentos/honorários, pró-labore, etc.), seja a que título for, correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE**, desde já desobrigada e desonerada de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, sindical ou qualquer outra espécie que possa onerar Ihe financeiramente, decorrente de relação que a **CONTRATADA** firmar ou vir a firmar com sócio, empregado ou contratado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 132/2016

6.2.2.7 atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado;

6.2.2.8 receber tributos municipais (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, através de lâminas ou carnês de cobrança, de acordo com o padrão da FEBRABAN, aprovados pela Divisão de Tributação e Fiscalização, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do Anexo I e do Contrato;

6.2.2.9 arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

6.2.2.10 apresentar o(s) local(is) da prestação de serviços ora contratado e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda;

6.2.2.11 comunicar formalmente a **CONTRATANTE**, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da **CONTRATADA**, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo na prestação dos serviços objeto do Contrato;

6.2.2.12 estar ciente de que a informação recebida nas lâminas de cobrança será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, ou pela digitação da respectiva representação numérica;

6.2.2.13 estar ciente que não poderá cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

6.2.2.14 autenticar as lâminas de cobrança, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento via "web".

6.2.2.15 manter lâminas de cobrança arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

6.2.2.16 disponibilizar a Municipalidade, até as 14h00min (quatorze) horas do dia seguinte, arquivo digital com total das transações do dia anterior, com informações detalhadas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 132/2016

compatíveis ao Banco de Dados da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

6.2.2.17 estar ciente de que em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

6.2.2.18 cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município de CAJATI, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

6.2.2.19 apresentar mensalmente a **CONTRATANTE** documento/relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

6.2.2.20 disponibilizar a **CONTRATANTE** os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.2.2.21 manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

6.2.2.22 recolher os tributos e demais receitas devidas, somente até a data de vencimento constante na lâmina de cobrança;

6.2.2.23 repassar o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no caixa e, forma de pagamento em dinheiro ou cheque;

b) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

c) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário (se houver).

6.2.2.24 informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 132/2016

6.2.2.25 cumprir todas as condições constantes do Pregão Presencial nº 113/2016.

Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A aplicação de penalidade à **CONTRATADA** reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93 e item 16 do edital do Pregão Presencial nº 113/2016.

7.1 Caso a **CONTRATADA** se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1 Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação.

7.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a **CONTRATADA** para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

7.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 7.2.

7.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela **CONTRATADA** acarrete consequências na execução do objeto contratado.

7.1.5 Será aplicada multa diária de 0,5% (cinco décimas por cento) de atraso na execução do objeto contratado, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 7.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

7.1.6 Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 132/2016

7.1.7 Multa de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.1.8 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a **CONTRATADA** apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas neste contrato, e das demais cominações legais.

7.1.9 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a **CONTRATADA** a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela **CONTRATADA**, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da **CONTRATANTE**, ou cobrados judicialmente.

7.2.1 Se a **CONTRATADA** não tiver valores a receber do Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do Contrato, não impedem que o Município aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no subitem 7.1.

7.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste contrato será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à **CONTRATADA** o direito da ampla defesa.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização no que concerne ao objeto deste Contrato, designando através da Portaria nº 587/2016, a servidora **SOLANGE ROSA**, Diretora do Departamento de Finanças e Tributação para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 132/2016

8.1.1 O responsável representante da Administração indicado no item 8.1 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.1.3 Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**.

8.2 A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto, nem dos custos inerentes à re-execução dos serviços.

Cláusula Nona - RESCISÃO.

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;

b) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;

c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

e) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

f) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

g) decretação de falência ou concordata da **CONTRATADA**;

h) e outros previstos no art. 78, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, da lei 8.666/93;

i) Judicial, nos termos da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 132/2016

9.2 Em ocorrendo à rescisão, as conseqüências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Cláusula Décima - DA VINCULAÇÃO.

O presente Contrato está vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 113/2016, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93 e demais atualizações.

Cláusula Décima Primeira - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

12.2 Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 113/2016.

12.3 Os casos de má qualidade na prestação serviços serão acusados e regulados na forma disposta no Código de Proteção ao Consumidor.

12.4 As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações.

12.5 A Instituição Bancária vencedora **a título de cortesia** efetuará a confecção dos carnes de IPTU e ISS, conforme abaixo descrito:

- a) Emissão aproximadamente de 8.500 (oito mil e quinhentos) CARNÊS DE IPTU, contendo 15 folhas/17 impressões: sendo 01 recibo de entrega, 01 capa com arte gráfica (frente e verso). As capas e contracapas serão impressas em papel OFF-SET 90g com policromia de 4X4 cores, e as demais lâminas em papel branco 75g;
- b) Emissão de aproximadamente 2500 (dois mil e quinhentos) CARNÊS DE ISS, contendo 09 folhas/11 impressões, sendo: 01 recibo de entrega, 01 capa com arte gráfica (frente e verso). As capas e contracapas serão impressas em papel OFF-SET 90g com policromia de 4X4 cores, e as demais lâminas em papel branco 75g;
- c) Após a assinatura do respectivo Contrato, os serviços serão iniciados conforme solicitação da Divisão de Tributação e Fiscalização por escrito devendo os modelos dos carnês e boletos ser apresentados dentro de 10 (dez) dias para a aprovação da Prefeitura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 132/2016

- d) Após a aprovação a Prefeitura Municipal de Cajati, encaminhará o banco de dados dos contribuintes, e a empresa terá 10 (dez) dias para confeccionar e entregar os carnês e boletos ou lâminas na Divisão de Tributos e Fiscalização;
- e) Os Carnês e boletos poderão ser pagos **em qualquer agência bancária até o vencimento**, devendo, ainda, serem compatíveis para recolhimento em casas lotéricas, correspondentes bancários, internet, caixa de autoatendimento e outros pontos de recebimento do sistema nacional de compensação bancária;
- f) A distribuição de carnês e boletos ficará a cargo da Prefeitura;
- g) Os carnês de IPTU e ISS deverão estar em poder da Divisão de Tributos e Fiscalização, no Mês de Janeiro, ou data a combinar.

Cláusula Décima Terceira – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 19 de outubro de 2016.

GIOVANNI DE SOUZA

Banco do Brasil S.A.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati/SP

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943

REGINALDO SEIJI MONMA

RG nº 25.544.401-1